



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024.

Processo Administrativo nº 4557/2024
Requerido por: Processo Administrativo nº 4528/2025

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA ANTONIO CARLOS DE CASTRO RIBEIRO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Bruno Pella**, brasileiro, agente político, portador do CPF nº ***.758.357-**, RG **062.*** SSP-ES, residente neste município, doravante denominado PERMITENTE, do outro lado a Empresa Antônio Carlos de Castro Ribeiro, neste ato denominada PERMISSONÁRIA, inscrita no CNPJ sob o número 45.703.970/0001-91, com sede na Rua Guerino Ceolin, s/n, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP:29.920-000, representada pelo Sr. Antônio Carlos de Castro Ribeiro, brasileiro, Microempreendedor Individual, portador do CPF nº ***.003.987-**, RG *** 086-*, residente e domiciliado em Rio Bananal-ES, CEP:29.920-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/21 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e o que consta no **Processo n.º 4557/2024, requerido por Processo Administrativo nº 4528/2025**, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado de **12/11/2025 até 12/11/2026** o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo n.º 001/2024, conforme Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal a ser pago pela PERMISSONÁRIA para garantir o direito de uso do imóvel concedido neste Contrato é de **R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta Reais) para cada quiosque, totalizando o valor mensal de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), resultando o valor anual de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para cada quiosque e deverá ser efetuado até o décimo dia útil de cada mês.** O valor anual, ou seja, por um período de 12 meses, a ser pago pelos 02 quiosques pela PERMITENTE, é de **em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pela PERMITENTE por meio do funcionário aqui designado a Sr. Julio Elias Rigoni matrícula 010569, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato. A PERMITENTE, a qualquer tempo, poderá vistoriar o imóvel ora cedido, através da Secretaria de Administração, que emitirá relatório de sua situação, quando das visitas ao local.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o PERMITENTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da PERMISSONÁRIA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

A PERMITENTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo PERMITENTE.

A PERMITENTE fica obrigada a comunicar ao PERMITENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 11 de Novembro de 2025.

Antônio Carlos de Castro Ribeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PERMITENTE:

Assinado por BRUNO PELLA 093.***.***-**
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Bruno Pella
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIA:

Antônio Carlos de Castro Ribeiro

Antônio Carlos de Castro Ribeiro
Antônio Carlos de Castro Ribeiro
Representante Legal da Empresa

